LEI Nº 1.411 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1.985.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE SOB. A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, a ALBERICO FERRARA, CGC. Nº 53.706.588/0001-45 E INSCRIÇÃO Nº 509.000.071 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São / Paulo, usando de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETO E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o senhor Prefeito Municipal de Parapuã autorizado a fazer a Concessão de uma área urbana com 2.925,00 / (Dois Mil,Novecentos e Vinte e Cinco) metros quadrados de propriedade deste Município, constituído pelos lotes de nºs 04 (quatro) 05 (Cinco) 06 (Seis) 10 (Dez) / 15 (Quinze) e 16 (Dezesseis) da quadra nº 31 (Trinta e um) da planta geral da cidade de Parapuã.

Parágrafo único- A área de que trata este artigo (planta anexa) e que faz parte integrante deste Projeto de Lei, localiza-se às margens da Via de Acesso que liga a Rodovia / S.P. 294- Parapuã- S.P., conforme Memorial descritivo/ incluso.

Artigo 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder na forma de Direito Real de Uso, a área urbana de que trata/ o artigo 1º ao Sr. Alberico Ferrara, com a específica/ finalidade, única e exclusiva de que destinar-se-á ao funcionamento de uma fábrica de carrocerias e Similares.

Parágrafo único- A referida construção deve obedecer rigorosa e criteriosamente às medidas e especificações determinadas no "Projeto da Construção do Prédio" já elaborado e que acompanha o presente.

Artigo 3º- Da escritura de Concessão consta cláusula expressa de

segue folhas nº 02..

Continuação da Lei nº 1.411/85.

que o Cessionário poderá alienar por atos inter vivos e transferir por Sucessão legítima ou testamentária / inclusive admitir hipótese e qualquer outro gravante.

Parágrafo único-Na presente escritura de Concessão a Cessionária poderá permutar somente os lotes nºs 15 (Quinze) e 16 (dezesseis) por os mesmos estarem desvinculados dos / demais lotes que são objetos do presente Projeto de Lei, porém esta permuta será permitida com lotes da mesma quadra, para uma unificação total da área a / qual se fáz necessária, para que a fábrica seja construída na mesma área para não causar danos futuros ao donatário e Cessionário.

Artigo 4º- O prazo para construão é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura do instrumento próprio do contrato a qual deverá estar concluída.

Parágrafo único- A permuta dos lotes 15 (quinze) e 16 (dezesseis) deverá esta regularizada legalmente no prazo de 6 / (seis) meses.

Artigo 5º- Se por qualquer evento não for concluída a obra no / prazo determinado, o qual o Cessionário concordou responsabilizou-se, o imóvel reverterá a administração / concedente ficando a critério do Legislativo, discutir a fixação de um novo prazo.

Artigo 6º- Se o Cessionário de uso encerrar suas atividades, interropê-las, por mais de 1 (um) ano, dar a referida / área destinação diversa da avençada do contrato ou descumprir cláusula resolutória perderá as benfeitorias que houver feito no imóvel bem como obrigar-se-á a ressarcir a Prefeitura Municipal de Parapuã pelas / despesas com efetivação do contrato.

Artigo 7º- A referida área sofrerá lançamento de impostos de con

segue folhas nº 03.....

Continuação da Lei nº 1.411/85.

conformidade com o Código Tributário Municipal.

Artigo 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 20 de novembro de 1.985.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura / Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume/ na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário